

# COVID-19

**Agora, temos mesmo que  
cuidar uns dos outros.**



**DECRETO-LEI Nº. 9/2020, DE 21 DE NOVEMBRO**

## **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** **Horários de abertura e encerramento**

### **DESPACHO**

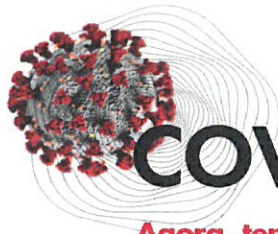
No seguimento de ter sido decretada a prorrogação do Estado de Emergência pelo Senhor Presidente da República, através da publicação do Decreto nº. 59-A/2020, de 20 de novembro, o Governo da República procedeu à respetiva regulamentação através da publicação do Decreto-Lei nº. 9/2020, de 21 do corrente mês, cuja aplicação territorial prevista no artigo 2º. estabelece que o Município de Moimenta da Beira é considerado pela Direção Geral da Saúde como sendo de risco moderado.

Neste sentido, importa que o presente Despacho atualize o enquadramento legal a dar em matéria de horários dos estabelecimentos comerciais, no seguimento do anterior Despacho que, nesta matéria, produziu efeitos até às 23H59, do dia 23 do corrente mês, nos termos da alteração prevista no nº. 1, da Resolução do Conselho de Ministros nº. 96-B/2020, de 12 de novembro.

Desta forma, ao abrigo da competência que me é conferida pelo nº. 1, do artigo 33º., do supra mencionado Decreto-Lei nº. 9/2020, após obtenção de parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, DETERMINO que se mantenham os horários de abertura e encerramento vigentes à entrada em vigor do diploma legal atrás citado, assim como o cumprimento das regras de higienização e segurança, designadamente:

1. Que os estabelecimentos comerciais não podem abrir antes da 09H00, nem encerrar depois das 23H00;
2. Que se excetam do disposto no número anterior, conforme estipula o nº. 2, da Resolução do Conselho de Ministros nº. 92-A/2020, de 2 de novembro, os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias;

*Proteja-se! Pela sua SAÚDE e pelo bem de TODOS!*



# COVID-19

**Agora, temos mesmo que  
cuidar uns dos outros.**



3. Que, no que se refere aos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de escolas, se cumpram as disposições contidas no nº. 3, do artigo 16º, do aludido Decreto-Lei nº. 9/2020;

4. Que, no sentido de tornar claro o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares, de acordo com o artigo nº. 2, do atrás mencionado artigo 16º, conjugado com o nº. 3, do artigo 33º., ambos do Decreto-Lei nº. 9/2020, a partir das 00h00 fique excluído o acesso ao público para novas admissões e que encerrem à 01h00, não sendo permitida a permanência de grupos superiores a seis pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

5. Que o funcionamento dos estabelecimentos referidos no número anterior, em matéria de ocupação, lotação e separação física entre os clientes, entre outros, esteja também sujeito ao cumprimento das restantes regras especificamente elaboradas pela Direção Geral de Saúde e das instruções previstas no artigo 16º., da Resolução do Conselho de Ministros nº. 92-A/2020, de 2 de novembro.

O presente Despacho tem efeitos imediatos sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

MOIMENTA DA BEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA